



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 180/2004 DE 14 DE ABRIL DE 2004.**

*Sancionada*

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em moeda corrente nacional, como indenização de despesas de viagem para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessores, Diretores e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.

**§ 1º** - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- I – almoço;
- II – jantar;
- III – pernoite;
- IV – transporte urbano.

**§ 2º** - Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - As despesas com passagens ficam excluídas do valor da diária.

**Art. 2º** - Ao regressar a sede, será apresentado o Boletim de Diária, como elemento probante das despesas realizadas conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Quando o beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual das diárias igual ao devido a este.

**Art. 4º** - O requerente da diária terá o prazo de 05 (cinco) para devolver as diárias recebidas em excesso e para prestação de consta, após o seu retorno à sede.

**Art. 5º** - Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal a autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislação que tratam de assunto inerente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo aos seguintes valores:

**I – Secretários Municipais:**

**a) Para a capital do Estado:**

Elemento que compõem a diária	valor em R\$
Almoço.....	R\$ 30,00
Jantar.....	R\$ 30,00
Pernoite.....	R\$ 30,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
<b>Diária completa:.....</b>	<b>R\$ 100,00</b>

**b) Para fora do Estado:**

Almoço.....	R\$ 40,00
Jantar.....	R\$ 40,00
Pernoite.....	R\$ 40,00
Transporte urbano.....	R\$ 30,00
<b>Diária completa:.....</b>	<b>R\$ 150,00</b>

**c) Demais localidades do Estado:**

Almoço.....	R\$ 20,00
Jantar.....	R\$ 20,00
Pernoite.....	R\$ 30,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
<b>Diária completa:.....</b>	<b>R\$ 80,00</b>

**II – Servidores do Poder Executivo:**

**a) Para fora do Estado e para a Capital do Estado:**

Almoço.....	R\$ 20,00
Jantar.....	R\$ 20,00
Pernoite.....	R\$ 20,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
<b>Diária completa:.....</b>	<b>R\$ 70,00</b>

**b) Demais localidades do Estado:**

Almoço.....	R\$ 15,00
Jantar.....	R\$ 15,00
Pernoite.....	R\$ 20,00
Transporte urbano.....	R\$ 10,00
<b>Diária completa:.....</b>	<b>R\$ 60,00</b>

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente os valores fixados no artigo no Art. 6º desta Lei, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM.

**Art. 8º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer por Decreto caso haja necessidade as normas necessárias para regular o presente projeto de lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 0009 de 12 de janeiro de 2001 e Lei 034 de 15 de maio de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

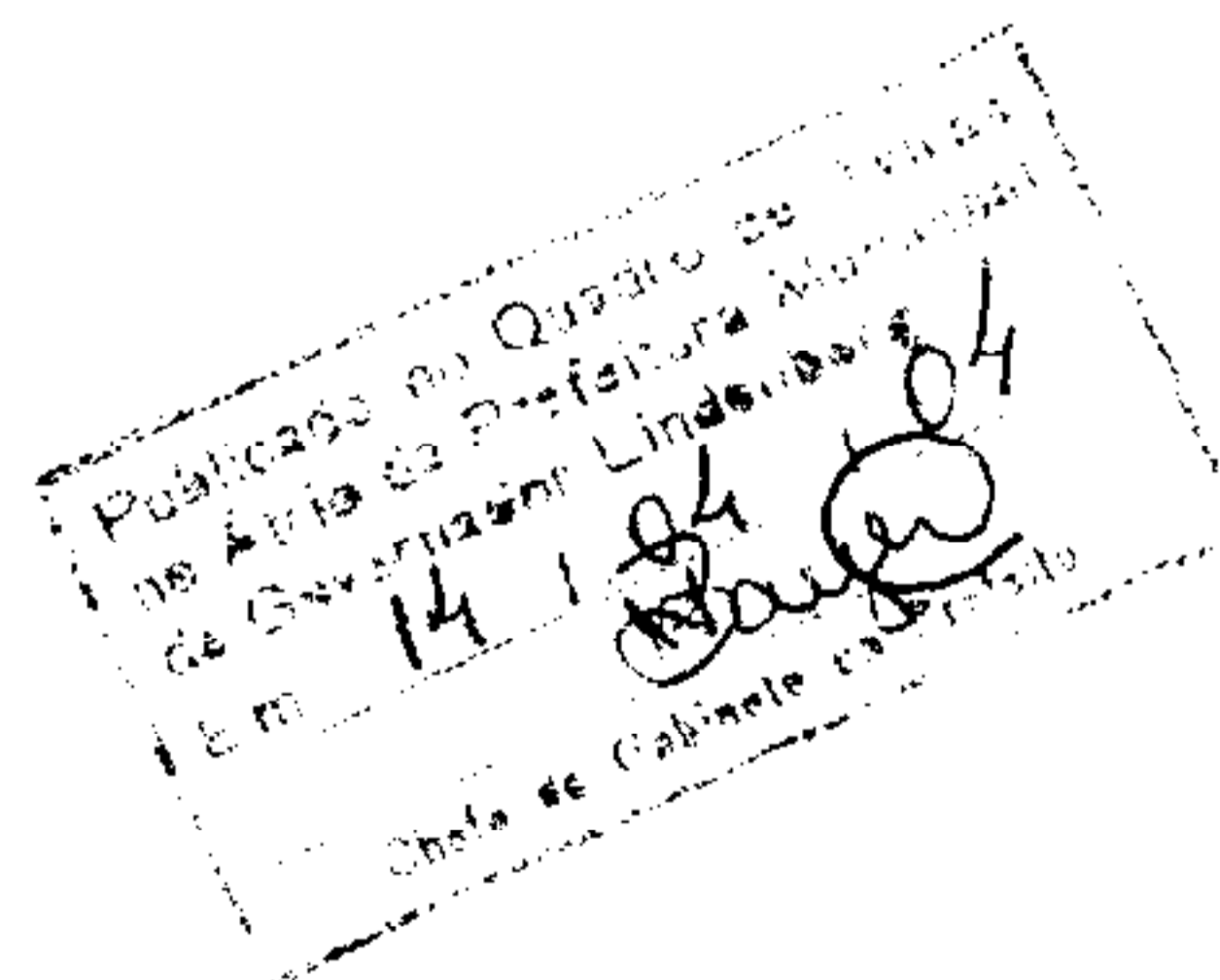
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004).



**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.*

  
*Andressa M. Bayer Plotegher*  
Chefe de Gabinete.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**BOLETIM DE VIAGEM**

Nome:

Cargo ou Função:

Viagem Efetuada:

D I A	Partida		Chegada		Pernoite	Meio de Transp.	Nº de Diárias
	Hora	Localidade	Hora	Localidade			

**FINALIDADE:**

Valor da Diária para dentro do Estado = R\$ ..... (.....)

Nº Diárias: ..... (.....)

Total a Pagar: R\$ ..... (.....).

Governador Lindenberg-ES., ..... de ..... de 2001

\_\_\_\_\_  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Ass. do Diarista*